**Modelo de Ação Civil Pública**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXX.**

Inquérito Civil nº XX

Assunto: Enfrentamento à violência sexual infantojuvenil

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXXX**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), com esteio no incluso Inquérito Civil Público nº XXX, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e artigo 201, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com fundamento nos artigos 204, inciso II c/c 227, caput e § 7º da Constituição Federal, artigos 1º, 4º, 6º e especialmente os artigos 88, incisos I, II e IV e 132 da mesma Lei Federal nº 8.069/90, invocando ainda a Lei Federal nº 7.347/85, vem perante esse Juízo propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **MUNICÍPIO DE XXX**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXX, CPF… casado, domiciliado a XXXXXX, para o que passa a expor e requerer o seguinte:

**1) DOS FATOS**

O Ministério Público instaurou Procedimento Administrativo visando apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, em especial no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual.

Ao final do Procedimento, foi identificada a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas.

Diante de tal conclusão, foi expedida a Recomendação nº XXXX, visando a formulação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual; a criação de programas, projetos e serviços de atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dentre outras, todavia, a mesma não foi cumprida.

A despeito do acima exposto, tentamos ainda a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, todavia, a tentativa restou infrutífera.

**2) DO DIREITO**

A Constituição Federal, determina em seu artigo 227, que:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*.”

 Não há dúvidas quanto ao fato de que o Estado tem falhado com o seu dever de manter a salvo as nossas crianças e adolescentes de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão; havendo a necessidade de preparar-se para lidar com as consequências desta falta.

Neste contexto, a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente, que se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), se impõe, havendo necessidade de estruturação da Rede Municipal para atender as crianças e adolescentes vítimas de violência, em especial a violência sexual, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art. 19 c/c arts. 92, incisos I e VII, 100, caput, parte final e 100, par. único, incisos VII, IX, X e XII, todos da Lei nº 8.069/90).

Assim, a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público (crianças e adolescentes).

Uma vez ocorrida a violência, o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

Uma vez ocorrida a violência, o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

*“Art. 2o O atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS observará as seguintes diretrizes:*

 *I - acolhimento em serviços de referência;*

*II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;*

 *III - disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima;*

 *IV - informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;*

 *V - identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos;*

 *VI - divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual;*

 *VII - disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência;*

*e VIII - promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.”*

Todavia, sabe-se que no Município de XXXXX as diretrizes supramencionadas não estão sendo observadas. Comumente crianças e adolescentes vítimas de violência sexual não têm um **Serviço de Referência**, (se não houver CREAS, que haja pelo menos a Pessoa de Referência) para o qual possam se dirigir, sendo geralmente levadas ao Conselho Tutelar (que não é serviço de referência), onde relatam a violência sofrida e aí inicia-se a *“via crucis”*, quando são levadas para a Delegacia e repetem o que já foi relatado anteriormente, sem nenhum *“espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima”*.

 A partir do atendimento na Delegacia, a criança ou adolescente é encaminhada para realização do exame de corpo e delito. Ao Município competirá a disponibilização de local adequado para o atendimento inicial, o preenchimento da ficha de notificação e o encaminhamento da vítima de violência para o serviço de referência mais próximo referenciado. Nada disso é observado no Município de XXXXX.

Tudo quanto acima exposto, deverá estar previsto no Plano de enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes que possa nortear a atuação da Rede de Proteção, o atendimento das Vítimas e o trabalho preventivo.

**3) DOS REQUERIMENTOS:**

Para bem tutelar o direito prioritário das crianças e adolescentes a um atendimento digno e de excelência, como verdadeiro interesse difuso, buscando efetividade e eficiência deste serviço público, a pretensão do Ministério Público, cumprindo com o seu dever junto à sociedade, repassando e compartilhando a responsabilidade junto com o próprio Poder Judiciário é que a presente demanda seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para o fim de:

**1)** a citação do demandado, após o recebimento desta petição inicial, para, se quiser, apresentar defesa, no prazo de legal, ficando ciente da revelia, caso não ofereça contestação no prazo estipulado;

2) a designação, oportunamente, de audiência de conciliação. Caso não seja esta obtida, a inteira procedência do pedido, consubstanciado na condenação do **MUNICÍPIO DE XXX** em obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil Reais), a ser imposta em desfavor do Prefeito, com espeque nos artigos 77, inciso IV e 497 do CPC, artigos 73 e 216 da Lei nº 8.069/90 e art. 11 da Lei nº 7.347/85, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, consubstanciada em:

**2.1)** Que seja determinada a formulação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual;

**2.2)** Que seja determinada a criação no município programas, projetos e serviços de atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

**2.3)** Que seja determinada a estruturação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e/ou atendimento, com enfoque intersetorial, com vistas a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

**2.4)** Que haja destinação de recursos públicos para o enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, através do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA);

**2.5)** Que seja determinada a estruturação dos programas continuados e permanentes de formação dos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;

 **2.6)** Que seja determinado o estabelecimento de metodologias especializadas de escuta especial de crianças e adolescentes, como forma de evitar a revitimização;

 **2.7)** Que seja estruturado o serviço de Vigilância Epidemiológica do município para receber e sistematizar as notificações compulsórias de violência sexual contra crianças e adolescentes;

**2.8)** Que sejam encaminhados os casos de violência sexual ao serviço de referência, mais próximo ao município;

**2.9)** Que seja desenvolvido o Serviço de Referência no Atendimento às Crianças e Adolescentes, vítimas de violência, para proceder a profilaxia, acompanhamento psicossocial e outras condutas.

**3)** Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente documental, testemunhal, cujo rol será depositado em Cartório, no prazo facultado pelo art. 357, §4º, do CPC.

**4)** Requer, por fim, a prioridade absoluta na tramitação do presente recurso, ex vi do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e do art. 227, caput, da Constituição Federal. Ação isenta de custas e emolumentos, na forma do art. 141, §2º da Lei nº 8.069/90. Não obstante, dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em respeito ao art. 291 do CPC.

Local e data.

**Promotor(a) de Justiça**